



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

**"Dispõe sobre denominação da Praça
"Rita de Cássia Bressan" e determina
outras providências"**

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e a Chefe do Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica denominado Praça "Rita de Cássia Bressan", a praça recém construída na Rua Geraldo Jacob de Freitas, esquina com a Rua José dos Santos Neto, no Bairro Pedra Branca, em Guidoival/MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guidoival, 21 de fevereiro de 2019.


Soraia Vieira de Queiroz
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
EM 07/03/19


APROVADO POR:
Unanimesidade
EM 15/04/2019
Sergio Prochico Benini
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo prestar justa homenagem à saudosa Rita de Cássia Bressan, que marcou sua trajetória na comunidade guidovalense.

Nascida em Guidoval/MG, aos 26/02/1948, filha de Antenor Bressan e de Maria das Dores Cruz Bressan, Rita Bressan, foi uma mulher guerreira como poucas o são.

Professora de formação, como educadora deu exemplo de sua sensibilidade; como chefe de família, foi uma orientadora capaz e como pessoa humana foi um exemplo a seguir.

Ao longo de sua trajetória profissional, trabalhou por muitos anos na Escola Estadual Coronel Joaquim Martins, até se aposentar.

Por ocasião da calamidade de 2012, que assolou nosso município, Rita se encontrava à frente do Clube SER 66, que foi totalmente devastado pela força das águas. Ao ver aquela situação de desolamento, não esmoreceu. Arregaçou as mangas e numa missão quase impossível, reergueu a nossa tradicional "Piscina".

Devido ao seu espírito guerreiro e batalhador, em 2014, foi convidada a ocupar o cargo de Secretária Municipal de Limpeza Urbana, cargo esse que se dedicou com zelo incomum até seus últimos dias entre nós, deixando sempre sua marca de trabalho impecável por onde passava.

Com esta proposta de denominação de uma praça com o nome de Rita de Cássia Bressan, a comunidade pretende prestar justa homenagem àquela que não mediu esforços em prol do bem estar da comunidade guidovalense, merecendo portanto, ser eternizada nos anais deste município.

Para tanto, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Guidoval, 21 de fevereiro de 2019.


Soraia Viera de Queiroz
Prefeita Municipal

Parecer Jurídico

Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019

Parecer Jurídico sobre os Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, enviados pelo Poder Executivo que denominam logradouros públicos.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para exame quanto à legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019, que denominam logradouros públicos no Município de Guidoal.

Vale destacar que este parecer jurídico será válido para respaldar os três Projetos de Lei, pois a análise dos temas possuem o mesmo fundamento jurídico.

É o breve relatório.

Quanto à Competência

A esta Assessoria Jurídica cumpre o mister de analisar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições apresentadas. Neste sentido, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo nos dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com tema que pode ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Da legalidade relativa à Lei Orgânica Municipal

Em proposições que instituem nomes de logradouros municipais, devemos observar o disposto no art. 91 da Lei Orgânica de Guidoal que dispõe:

Art. 91. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas à bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os nomes só poderão ser dados após dois anos de falecimento.

Verificando que a data do falecimento da pessoa que será homenageada nos logradouros públicos municipais ultrapassa dois anos da data de aprovação do Projeto de Lei, inexistente óbice legal para sua tramitação.

Do Quórum

Para aprovação dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação, em razão de serem Leis Ordinárias.

Das Comissões Permanentes

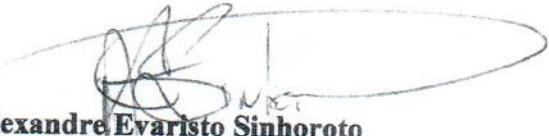
Verifica-se que as proposições submetem-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável às proposições.

Conclusão

No que tange à legalidade, constitucionalidade e formalidade, as proposições estão em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j., opina favoravelmente quanto à legalidade e a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 03/2019, nº 04/2019 e nº 05/2019 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais da Casa Legislativa.

Guidoval, 07 de março de 2019.



Alexandre Evaristo Senhoroto
Assessor Jurídico - Câmara de Guidoval
OAB 110.038/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 04/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Praça “Rita de Cássia Bressan” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoval, 14 de março de 2019.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 04/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Praça “Rita de Cássia Bressan” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 14 de março de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 04/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a denominação da Praça “Rita de Cássia Bressan” e determina outras providências”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo